PUBLIQUE-SE
em 03/10/2014
Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

APROVADO
EM: 10/11/2014
Votação 9 x 0
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2015 no montante de R$ 83.820.000,00 e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5° da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 83.820.000,00, assim distribuída:

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 03/10/14
Mª Jose M. Bezerra Melo
Sec Administrativa
Mat. 002
AGRESTINA - PE

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 65.180.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 18.640.000,00, onde:
a) R$ 14.622.000,00 compreende receitas de saúde;
b) R$ 1.434.000,00 compreende receitas de assistência social;

2º Turno
APROVADO
EM: 17/11/2014
Votação 10 x 0
Presidente

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

c) R$ 2.584.000,00 correspondente às receitas da entidade de previdência dos servidores municipais (RPPS).

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R$)
I - RECEITAS CORRENTES	**64.156.750,00**
a) Receita Tributária	2.900.000,00
b) Receita de Contribuições	1.394.950,00
c) Receita Patrimonial	493.000,00
d) Receita de Serviços	20.000,00
e) Transferências Correntes	58.371.800,00
f) Outras Receitas Correntes	977.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	**23.530.000,00**
a) Operações de Crédito	80.000,00
b) Alienação de Bens	50.000,00
c) Transferências de Capital	23.400.000,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.344.050,00
IV – DEDUÇÕES DE RECEITAS **(-)**	**(5.210.800,00)**
V – TOTAL DAS RECEITAS	**83.820.000,00**

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada na tabela do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º. As fontes de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R$ 83.820.000,00 e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 59.951.843,81;

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 07/10/2021
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 26.868.156,19:
a) R$ 21.070.156,19 compreende despesas com saúde;
b) R$ 3.214.000,00 são despesas com assistência social;
c) R$ 2.584.000,00 corresponde às despesas do RPPS.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 4º R$ 8.228.156,19 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, com totalização na tabela abaixo:

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R$)
a) DESPESAS CORRENTES	53.053.904,77
b) DESPESAS DE CAPITAL	28.999.095,23
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.767.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	83.820.000,00

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender aos incisos V e VI do art. 27 da LDO/2015, integra a presente Lei:

I - o Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da LDO;
II - o Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 03/10/2014
Mª José M. Bezerra Silva
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

§ 1º. O limite estabelecido no art. 8º passa para 80% (oitenta por cento) quando as dotações destinarem-se ao atendimento as despesas:

I - do Poder Legislativo;
II - de pessoal e encargos;
III - com previdência social;
IV - com o pagamento da dívida pública;
V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

§ 2º - A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2015, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento, infraestrutura e outros investimentos públicos, assim como para aquisição

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 03/10/2014
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativa
Mat. 002
AGRESTINA PE

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

de equipamentos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes às projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1° do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigora a partir de janeiro de 2015.

Art.14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 02/12/2014
Mª José M. Pereira
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Prefeitura de
Agrestina
Novos Tempos

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos de 1º Janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2014.

THIAGO LUCENA NUNES
PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 03/10/2014
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 012/2014, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo desta cidade atinente a Proposta Orçamentária do poder Executivo do Município de Agrestina, para o Exercício Financeiro de 2015, e dá outras providências.

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão de Parecer, o PROJETO DE LEI Nº 012/2014, que trata da PROPOSTA Orçamentária do Município de Agrestina Estado de Pernambuco, estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício de 2015, no montante de R$ 83.820.000,00 (oitenta e três milhões oitocentos e vinte mil reais), e Fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art., 165 § 5° da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação se manifestar em todas as proposituras sujeitas á apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

Examinado o Projeto acima referido, constatou esta Comissão que o mesmo encontrasse de conformidade com os ditames constitucionais e legais pertinentes, estando ainda com sua redação correta, razão pela qual emitimos o presente Parecer opinando por sua aprovação.

Este é o nosso PARECER é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 04 de Novembro de 2014.

Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão

Paulo Fernando de Lima
Relator

Sheila Maria Dionizio Marinho
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 012/2014, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo desta cidade atinente a Proposta Orçamentária do poder Executivo do Município de Agrestina, para o Exercício Financeiro de 2015, e dá outras providências.

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão de Parecer, o PROJETO DE LEI Nº 012/2014, que trata da PROPOSTA Orçamentária do Município de Agrestina Estado de Pernambuco, estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício de 2015, no montante de R$ 83.820.000,00 (oitenta e três milhões oitocentos e vinte mil reais), e Fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art., 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Compete a esta Comissão de finanças e Orçamento se manifestar em todas as proposituras sujeitas á apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

Examinado o Projeto acima referido, constatou esta Comissão que o mesmo encontrasse de conformidade com os ditames constitucionais e legais pertinentes, estando ainda com sua redação correta, razão pela qual emitimos o presente Parecer opinando por sua aprovação.

Este é o nosso PARECER é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 04 de Novembro de 2014.

Paulo Fernando de Lima
Presidente da Comissão

Adilson Tavares das Neves
Relator

José Edison da Silva
Membro